

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior****Deliberação n.º 598/2014**

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 6 de fevereiro de 2014, delibera o seguinte:

**1.º****Pré-requisitos**

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2014-2015, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

**2.º****Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção**

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

**3.º****Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação**

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

- a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou
- b) *Não Apto*.

**4.º****Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação**

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

**5.º****Avaliação dos pré-requisitos**

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser

aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2014-2015.

11 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

**6.º****Comprovação dos pré-requisitos**

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante “Ficha de pré-requisitos”, emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

**7.º****Norma revogatória**

É revogada a deliberação n.º 648/2013 de 14 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

## Candidatura 2014-2015 — Pré-requisitos

## ANEXO I

## Correspondências

| Curso/Instituição   | Tipo              | Designação/caracterização  |
|---|-------------------|--|
| 9494 — Ciências Farmacêuticas:  |                   | <b>Grupo A</b>   |
| 2750 — Universidade Fernando Pessoa . . . . .                               | Seleção . . . . . | Comunicação Interpessoal — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.  |
| 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz . . . . .         |                   | Forma de comprovação — declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. |
| 9554 — Ciências da Nutrição:  |                   | <i>Nota.</i> — A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Grupo B.  |
| 2700 — Universidade Atlântica . . . . .                                     |                   | (a) O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e ou de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.   |
| 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz . . . . .         |                   | (b) O acesso aos cursos de Audiologia e de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da «ausência de perturbações de linguagem e ou fala» e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.   |
| 9822 — Ciências da Saúde:   |                   | (c) O acesso ao curso de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão.  |
| 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz . . . . .         |                   | (d) O acesso ao curso de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso.   |
| 8083 — Ciclo Básico de Medicina:  |                   | As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) e d) devem ser entregues pelos candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição.   |
| 0130 — Universidade dos Açores . . . . .                                    |                   |  |
| 1300 — Universidade da Madeira . . . . .                                    |                   |  |
| 9500 — Enfermagem:  |                   |  |
| 1300 — Universidade da Madeira . . . . .                                    |                   |  |
| 9085 — Enfermagem Veterinária:  |                   |  |
| 3185 — Escola Superior Agrária — I. P. de Viseu . . . . .                   |                   |  |
| 9813 — Medicina:  |                   |  |
| 0400 — Universidade da Beira Interior . . . . .                             |                   |  |
| 0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra . . . . .           |                   |  |
| 1507 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa . . . . .            |                   |  |
| 0901 — Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa . . . . .        |                   |  |
| 1000 — Universidade do Minho . . . . .                                      |                   |  |
| 1108 — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto . . . . .             |                   |  |
| 1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto . . . . . |                   |  |
| 9548 — Medicina Dentária:   |                   |  |
| 0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra . . . . .           |                   |  |
| 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz . . . . .         |                   |  |
| 9847 — Medicina Veterinária:  |                   |  |
| 1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto . . . . . |                   |  |
| Todos os cursos das Escolas Superiores de:                                  |                   |  |
| 7010 — Enfermagem da Universidade do Minho . . . . .                        |                   |  |
| 7030 — Enfermagem de S. João de Deus — Universidade de Évora . . . . .      |                   |  |
| 7080 — Enfermagem de Vila Real — UTAD . . . . .                             |                   |  |
| 4089 — Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (O. de Azeméis) . . . . .     |                   |  |
| 4093 — Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado . . . . .              |                   |  |
| 4096 — Enfermagem S. Francisco das Misericórdias . . . . .                  |                   |  |
| 4097 — Enfermagem de Santa Maria . . . . .                                  |                   |  |
| 4098 — Enfermagem de São José de Cluny . . . . .                            |                   |  |
| 3013 — Saúde da Universidade de Aveiro (a) . . . . .                        |                   |  |
| (exceto curso de Gerontologia) . . . . .                                    |                   |  |
| 7005 — Saúde do I. P. de Beja . . . . .                                     |                   |  |
| 3155 — Saúde do I. P. de Setúbal (a) . . . . .                              |                   |  |
| 7015 — Saúde do I. P. de Bragança . . . . .                                 |                   |  |
| 7020 — Saúde Dr. Lopes Dias do I. P. de Castelo Branco . . . . .            |                   |  |
| 7040 — Saúde do I. P. da Guarda . . . . .                                   |                   |  |
| 7045 — Saúde do I. P. de Leiria (a) . . . . .                               |                   |  |
| 7055 — Saúde do I. P. de Portalegre . . . . .                               |                   |  |
| 7065 — Saúde do I.P de Santarém . . . . .                                   |                   |  |
| 7075 — Saúde do I. P. de Viana do Castelo . . . . .                         |                   |  |
| 7085 — Saúde do I. P. de Viseu . . . . .                                    |                   |  |
| 7210 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Coimbra . . . . .                    |                   |  |
| 7220 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Lisboa . . . . .                     |                   |  |
| 7230 — Tecnologia da Saúde do I. P. do Porto (b) (c) (d) . . . . .          |                   |  |

| Curso/Instituição   | Tipo          | Designação/caracterização  |
|---|---------------|--|
| 2701 — Saúde Atlântica — Universidade Atlântica (a) .....<br>2752 — Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a) .....<br>2753 — Universidade Fernando Pessoa (Ponte de Lima — poli-<br>técnico).<br>4091 — Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa .....<br>4105 — Saúde de Alcoitão (a) .....<br>4106 — Saúde Egas Moniz .....<br>9792 — Psicologia Criminal<br>8059 — Ciências Forenses e Criminais:<br>4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz ...<br>9890 — Terapia da Fala:<br>7035 — Escola Superior de Saúde — Universidade do Algarve (a)<br>4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (a) .....<br>9068 — Dança:<br>3111 — Escola Superior de Dança do I. P. de Lisboa (curso<br>local).<br>9807 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa<br>8018 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa<br>(regime pós-laboral):<br>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto .....   |               |  |
| 9819 — Ciências Bioanalíticas<br>9832 — Farmácia Biomédica:<br>0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra ...<br>9494 — Ciências Farmacêuticas:<br>0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra ...<br>1505 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa .....<br>1106 — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto .....<br>9822 — Ciências da Saúde:<br>1500 — Universidade de Lisboa .....<br>9791 — Prótese Dentária<br>9556 — Higiene Oral:<br>1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa .....<br>9548 — Medicina Dentária:<br>1113 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto .....<br>1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa .....<br>2750 — Universidade Fernando Pessoa .....<br>9847 — Medicina Veterinária:<br>0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora ...<br>1509 — Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Lisboa .....<br>1201 — Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias — UTAD ...<br>8086 — Medicina Veterinária (Preparatórios):<br>0110 — Universidade dos Açores .....<br>Todos os cursos de:<br>4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave a) .....<br>4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa .....<br>9500/9501 Enfermagem:<br>7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra .....<br>7002 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa .....<br>7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto .....<br>9015 — Bioquímica<br>9351 — Ciências Biomédicas<br>8059 — Ciências Forenses e Criminais<br>9494 — Ciências Farmacêuticas<br>9554 — Ciências da Nutrição<br>9548 — Medicina Dentária<br>9219 — Psicologia:<br>4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte) ..... | Seleção ..... | <p style="text-align: center;"><b>Grupo B</b></p> <p>Comunicação Interpessoal — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.</p> <p>Forma de comprovação — declaração médica, nos termos do anexo IV da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p> <p>a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior.</p> <p><i>Nota.</i> — O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.</p> |

| Curso/Instituição  | Tipo              | Designação/caracterização  |
|--|-------------------|--|
| 9707 — Ciências do Desporto<br>8368 — Ciências do Desporto (regime pós-laboral):<br>0508 — Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra. . . . .<br>9707 — Ciências do Desporto:<br>1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. Lisboa . . . . .<br>1111 — Faculdade de Desporto, Universidade do Porto . . . . .<br>3131 — Escola Superior de Educação — I. P. Porto . . . . .<br>9731 — Desporto e Lazer:<br>3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra. . . . .<br>9563 — Desporto:<br>3151 — Escola Superior de Educação — I. P. de Setúbal. . . . .<br>9736 — Educação Física e Desporto:<br>2800 — Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias . . . . .<br>4032 — Univ. Lusófona do Porto . . . . .<br>4358 — Instituto Superior da Maia — ISMAI . . . . .<br>4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes . . . . .<br>L006 Atividade Física, Saúde e Desporto:<br>4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte) . . . . . | Seleção . . . . . | <p style="text-align: center;"><b>Grupo C</b></p> Aptidão Funcional, Física e Desportiva — verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas.<br>Forma de comprovação:<br>Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo v à presente Deliberação.<br>Resultado final:<br><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i> , devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «Ficha de pré-requisitos». |
| 9143 Geografia:<br>0505 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra . . . . .<br>1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.<br>8411 — Planeamento e Gestão do Território:<br>1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.<br>9006 — Arqueologia:<br>1000 — Universidade do Minho . . . . .<br>1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto . . . . .<br>9182 — História da Arte:<br>1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a) . . . . .<br>9010 — Audiovisual e Multimédia<br>9222 — Publicidade e Marketing<br>8439 — Publicidade e Marketing (regime pós-laboral):<br>3113 — Esc. Sup. de Comunicação Social do I. P. de Lisboa . . . . .<br>9054 — Comunicação Social:<br>3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu . . . . .<br>9073 — Design e Produção Gráfica:<br>4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências. . . . .      | Seleção . . . . . | <p style="text-align: center;"><b>Grupo D</b></p> Capacidade de Visão — capacidade de visão adequada às exigências do curso.<br>Forma de comprovação:<br>Autodeclaração do candidato, nos termos do anexo vi da presente deliberação, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição.<br>(a) Capacidade para perceber formas e cores.  |
| 9707 — Ciências do Desporto:<br>0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora . . . . .<br>9736 — Educação Física e Desporto:<br>1300 — Universidade da Madeira . . . . .<br>9162 — Gestão do Desporto:<br>1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa . . . . .<br>9850 — Desporto e Atividade Física:<br>3052 — Esc. Sup. de Educação do I. P. de Castelo Branco. . . . .  | Seleção . . . . . | <p style="text-align: center;"><b>Grupo E</b></p> Aptidão Funcional e Física — aptidão para a realização de atividade desportiva.<br>Forma de comprovação:<br>Declaração médica, nos termos do anexo vii da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.   |
| 9257 — Arquitetura:<br>0603 — Escola de Artes — Universidade de Évora . . . . .  | Seleção . . . . . | <p style="text-align: center;"><b>Grupo F</b></p> Capacidade Visual e Motora — capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.   |

| Curso/Instituição   | Tipo              | Designação/caracterização   |
|---|-------------------|---|
| <p>9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa:<br/>3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal . . . . .</p> <p>9070 — Design de Comunicação<br/>9469 — Design e Animação Multimédia:<br/>3122 — Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre . . . . .</p> <p>8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas:<br/>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto . . . . .</p> <p>9347 — Artes Plásticas e Multimédia:<br/>3181 — Escola Superior de Educação do I. P. de Viseu . . . . .</p> <p>Todos os cursos da:<br/>4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra . . . . .</p> <p>9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multi-<br/>média:<br/>1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto . . . . .</p> |                   | <p>Forma de comprovação:<br/>Declaração médica, nos termos do anexo VIII da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>  |
| <p>9214 — Música:<br/>3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra . . . . .</p>  | Seleção/Seriação  | <p style="text-align: center;"><b>Grupo G</b></p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.<br/>Forma de comprovação:<br/>Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação.<br/>Resultado final:<br/><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p> |
| <p>9068 — Dança:<br/>1510 — Fac. de Motricidade Humana, Univ. de Lisboa . . . . .</p>   | Seleção . . . . . | <p style="text-align: center;"><b>Grupo I</b></p> <p>Aptidão Funcional e Artística — verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística.<br/>Forma de comprovação:<br/>Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo X à presente deliberação.<br/>Resultado final:<br/><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>                    |
| <p>9069 — Design:<br/>3133 — Esc. Superior Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto.</p>   | Seleção . . . . . | <p style="text-align: center;"><b>Grupo K</b></p> <p>Aptidão vocacional — verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso.<br/>Forma de comprovação:<br/>Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XI à presente deliberação.<br/>Resultado final:<br/><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de «pré-requisitos».</p>  |

| Curso/Instituição   | Tipo               | Designação/caracterização  |
|---|--------------------|--|
| 9244 — Tecnologia da Comunicação Audiovisual:<br>3132 — Esc. Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.  | Seriação . . . . . | <p><b>Grupo M</b></p> <p>Capacidade vocacional — verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XII à presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p>Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>  |
| 9214 — Música:<br>0300 — Universidade de Aveiro . . . . .   | Seleção/Seriação   | <p><b>Grupo P</b></p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIII à presente Deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p> |
| 9130 — Equinicultura:<br>3123 — Escola Superior Agrária, I. P. de Portalegre. . . . .   | Seleção . . . . .  | <p><b>Grupo Q</b></p> <p>Aptidão física — verificação de capacidades para a prática da equitação.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica nos termos do anexo XIV da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior.</p>   |
| 9732 — Direção de Orquestra<br>9771 — Instrumentista de Orquestra<br>9788 — Piano para Música de Câmara e Acompanhamento:<br>4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra . . . . . | Seleção/Seriação   | <p><b>Grupo R</b></p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XV à presente Deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>   |
| 9774 — Língua Gestual Portuguesa<br>8412 — Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral):<br>3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal. . . . .                         | Seleção . . . . .  | <p><b>Grupo U</b></p> <p>Capacidade Visual e Motora — capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.</p>  |

| Curso/Instituição  | Tipo                      | Designação/caracterização  |
|--|---------------------------|--|
|  |                           | <p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo XVI da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>   |
| <p>9214 — Música:</p> <p>4306 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.</p> <p>4308 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu.</p> | <p>Seriação . . . . .</p> | <p><b>Grupo V</b></p> <p>Aptidão vocacional — verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVII da presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p>Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>  |
| <p>9853 — Educação Básica:</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto . . . . .</p>   | <p>Seleção . . . . .</p>  | <p><b>Grupo X</b></p> <p>Capacidade de Visão — capacidade de visão adequada às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo XVIII da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>  |
| <p>9017 — Canto Teatral</p> <p>9077 — Direção Musical:</p> <p>4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia . . . . .</p>  | <p>Seleção/Seriação</p>   | <p><b>Grupo Y</b></p> <p>Aptidão Musical e de Execução — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIX à presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p> |
| <p>9878 — Educação Musical:</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto . . . . .</p>  | <p>Seleção/Seriação</p>   | <p><b>Grupo Z</b></p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XX à presente deliberação.</p>  |

| Curso/Instituição | Tipo | Designação/caracterização   |
|-------------------|------|---|
|                   |      | <p>Resultado final:</p> <p><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</p> |

## ANEXO II

## Calendário de ações

[alínea e) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro]

| Referência | Ação  | Prazo                                 |
|------------|---|---------------------------------------|
| 1          | Inscrição para a realização da 1.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos . . . . .                      | De 24 de fevereiro a 14 de março.     |
| 2          | Realização dos pré-requisitos — 1.ª chamada . . . . .   | De 7 de abril a 9 de maio (a).        |
| 3          | Comunicação à CNAES da intenção de realização da 2.ª chamada do processo de avaliação dos pré-requisitos. | Até 9 de maio.                        |
| 4          | Inscrição para a realização da 2.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos . . . . .                      | 3.ª e 4.ª semana do mês de junho (a). |
| 5          | Certificação dos pré-requisitos — 1.ª chamada . . . . .   | Até 18 de julho.                      |
| 6          | Realização dos pré-requisitos — 2.ª chamada . . . . .   | 3.ª e 4.ª semana do mês de julho (a). |
| 7          | Certificação dos pré-requisitos — 2.ª chamada . . . . .   | Até 31 de julho.                      |
| 8          | Apresentação à CNAES de propostas para a realização de uma época especial de pré-requisitos.              | Até de 18 de julho.                   |

(a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos

## ANEXO III

## Candidatura ao ensino superior

## Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal

## Regulamento

## I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo A visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

## II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica, de modelo anexo III.1 ao presente Regulamento, emitida após verificação da condição de *Apto*, na sequência de resposta a um Questionário Individual de Saúde, de modelo anexo III.2 ao presente Regulamento. O Questionário Individual de Saúde constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico, ou dos serviços de saúde que atestarem a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos.

II.2 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Terapia da Fala, Terapêutica da Fala e de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa da «ausência de perturbações de linguagem ou fala» e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. A referida declaração deverá ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, no par instituição/curso que a exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula no ensino superior.

II.3 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa de que «o candidato não possui

dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso bem como a sua conclusão».

## Candidatura ao ensino superior

## Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal

## Regulamento

## ANEXO III.1

## Declaração médica

Nome do candidato \_\_\_\_\_

Data de Nascimento | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

BI/CC n.º | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | Validade | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

Estado Civil \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

Localidade \_\_\_\_\_

Telefone n.º | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

FACE À INFORMACÃO MÉDICA RECOLHIDA ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE, QUE SE CONSTITUI COMO ANEXO III.2 DO REGULAMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A, DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

(colocar carimbo ou vinheta)

O Médico \_\_\_\_\_

N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos \_\_\_\_\_



**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal****Regulamento****ANEXO III.2****Questionário individual de saúde**

(composto por 2 páginas em frente e verso)

Nome do candidato \_\_\_\_\_

Data de Nascimento |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

BI/CC n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Validade |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

Estado Civil \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Localidade \_\_\_\_\_

Telefone n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

No momento do preenchimento deste questionário o candidato deverá ser portador de:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Boletim Individual de Saúde atualizado em relação à vacina antitetânica e hepatite B;
- c) Radiografia do tórax e exames complementares de diagnóstico que o médico considerar convenientes.

O presente questionário constitui documento sujeito a sigilo,  
devido ficar na posse do médico ou dos serviços de saúde.

**QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE**

**1. SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO** - Ausência de deficiência motora permanente, congénita, ou adquirida, com repercussão na aprendizagem \_\_\_\_\_

**2. VISÃO** - Ausência de deficiência visual permanente bilateral - cegueira e baixa visão

Acuidade visual \_\_\_\_\_

Sem correção \_\_\_\_\_

Com correção \_\_\_\_\_

Sentido cromático (ausência de daltonismo) \_\_\_\_\_

**3. AUDIÇÃO** - ausência de deficiência auditiva bilateral de grau severo ou profundo

Perda auditiva \_\_\_\_\_

Sem correção \_\_\_\_\_

Com correção \_\_\_\_\_

**4. OLFATO** \_\_\_\_\_

**5. SENSIBILIDADE (TÁCTIL, TÉRMICA E ÁLGICA)** \_\_\_\_\_

**6. SISTEMA NEURO-MUSCULAR**

Coordenação \_\_\_\_\_

Movimentos involuntários \_\_\_\_\_

Alteração da linguagem e da fala \_\_\_\_\_

Défice motor \_\_\_\_\_

Atrofia muscular \_\_\_\_\_

**7. COMPORTAMENTO**

Alterações de comportamento \_\_\_\_\_

**8. COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL**

Atenção \_\_\_\_\_

Coerência do discurso \_\_\_\_\_

Outros \_\_\_\_\_

**9. MEDICAÇÃO HABITUAL** \_\_\_\_\_

**10. OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_

**CONCLUSÕES:** APTO |\_|\_| (a inscrever em declaração médica autónoma) NÃO APTO |\_|\_|

Emitido em \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação interpessoal****Regulamento****I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo B visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

**II — Forma de comprovação**

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de *Apto*.

**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação interpessoal****Regulamento****ANEXO IV.1****Declaração médica**

Nome do candidato \_\_\_\_\_

Data de Nascimento |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

BI/CC n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Validade |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

Estado Civil \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Localidade \_\_\_\_\_

Telefone n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

O MÉDICO \_\_\_\_\_ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos \_\_\_\_\_

(colocar carimbo ou vinheta)

**ANEXO V****Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo C — Aptidão funcional, física e desportiva****Regulamento****I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo C visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

I.3 — A realização dos pré-requisitos deve, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

I.4 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

I.5 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

**II — Forma de comprovação**

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no ano da candidatura.

**III — Conteúdo dos pré-requisitos**

III.1 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

**III.2 — A — Aptidão Funcional:**

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

**III.3 — B — Aptidão Física:**

O candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:

a) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol (\*);

b) Natação — Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar preceitos regulamentares, bem como critérios

estabelecidos para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (\*);

c) Atletismo:

a) Salto em comprimento;

b) Corrida de resistência — 1000 m (\*);

d) Ginástica — Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino) (\*).

(\* ) O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas «Condições de Realização».

IV — Condições de realização das provas de aptidão física.

Nota. — O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

IV.1 — Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido (3x3), tendo em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

IV.2 — Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes, sendo que a partida pode ser efetuada em qualquer estilo, exceto costas:

|                | Homens<br>(em segundos) | Mulheres<br>(em segundos) |
|----------------|-------------------------|---------------------------|
| Livres .....   | 47                      | 49                        |
| Bruços .....   | 57                      | 59                        |
| Costas .....   | 47                      | 49                        |
| Mariposa ..... | 49                      | 51                        |

IV.3 — Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

a) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm; Femininos — 3 m e 50 cm;  
Três tentativas para cada candidato;  
Execução conforme regulamento técnico.

b) Corrida de Resistência — 1.000 metros

Masculinos — 3 m e 30 s; Femininos — 4 m e 30 s;  
Execução conforme regulamento técnico.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obter as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;  
Valores conforme descrição, junto às figuras.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50 % na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30 % em nenhuma delas.

**Realização de uma sequência**

(masculino e feminino)

**Solo — Movimentos livres**

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60 % de média do valor global dos elementos técnicos.



Apoio facial invertido, rolagento à frente (20%)



Rolamento à retaguarda (10%)



Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (5%)



Roda (20%)



Rodada (20%)



Salto de mãos à frente (10%)



Posição de equilíbrio (5%)



Posição de equilíbrio (arvilo, bandeira, etc.) (5%)



Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)



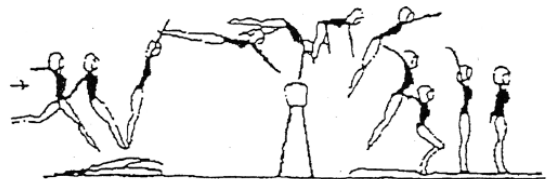
Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)

Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.

**Saltos de cavalo**

**Salto do candidato — Feminino**

Salto de eixo com fase de 1.º voo.  
Cavalo colocado transversalmente.  
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



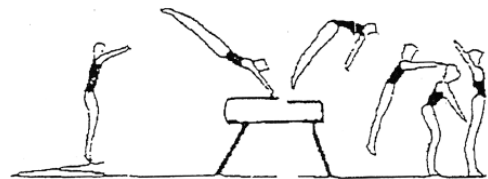
Salto de eixo com fase de 1º voo

1º voo — 30%  
2º voo — 30%

Fase de apoio — 30%  
Recepção ao solo — 10%

**Salto do candidato — masculino**

Salto de entre-mãos pernas estendidas.  
Cavalo colocado longitudinalmente.  
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



salto entre-mãos

1º voo — 30%  
2º voo — 30%

Fase de apoio — 30%  
Recepção ao solo — 10%

**ANEXO VI**

**Candidatura ao ensino superior**

**Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de visão**

**Regulamento**

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo D visam comprovar a capacidade de visão dos candidatos

e ou a sua capacidade para perceber formas e cores, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Autodeclaração do candidato nos termos constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

### Candidatura ao ensino superior

#### Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de visão

##### Regulamento

ANEXO VI.1

##### Autodeclaração

Nome do candidato \_\_\_\_\_

Data de Nascimento |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

BI/CC n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Validade |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

Estado Civil \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Localidade \_\_\_\_\_

Telefone n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

DECLARO, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE REÚNO AS CAPACIDADES DE VISÃO FIXADAS PELOS PARES INSTITUIÇÃO/CURSO QUE EXIGEM A SATISFAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO DO GRUPO D

Emitido em |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

ASSINATURA \_\_\_\_\_

ANEXO VII

### Candidatura ao ensino superior

#### Pré-requisitos do Grupo E — Aptidão funcional e física

##### Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo E visam avaliar a aptidão dos candidatos para a realização de atividade desportiva que lhes será exigida no decorrer do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de *Apto*.

### Candidatura ao ensino superior

#### Pré-requisitos do Grupo E — Aptidão funcional e física

##### Regulamento

ANEXO VII.1

##### Declaração médica

Nome do candidato \_\_\_\_\_

Data de Nascimento |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

BI/CC n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Validade |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

Estado Civil \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Localidade \_\_\_\_\_

Telefone n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO SE ENCONTRA *APTO* PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Emitido em |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

O MÉDICO \_\_\_\_\_ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos \_\_\_\_\_  
(colocar carimbo ou vinheta)

### ANEXO VIII

#### Candidatura ao ensino superior

##### Pré-requisitos do Grupo F — Capacidade visual e motora

##### Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo F visam comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correção) e de ausência de deficiência psíquica sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

### Candidatura ao ensino superior

#### Pré-requisitos do Grupo F — Capacidade visual e motora

##### Regulamento

ANEXO VIII.1

##### Declaração médica

Nome do candidato \_\_\_\_\_

Data de Nascimento |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

BI/CC n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Validade |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

Estado Civil \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_| Localidade \_\_\_\_\_

Telefone n.º |\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|\_|

##### CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

|              |          |  |
|--------------|----------|--|
| Sem correção | Direito  |  |
|              | Esquerdo |  |
| Com correção | Direito  |  |
|              | Esquerdo |  |

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFIRA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em |\_|\_|-|\_|\_|-|\_|\_|\_|\_|\_|

O MÉDICO \_\_\_\_\_ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos \_\_\_\_\_  
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO IX

### Candidatura ao ensino superior

#### Pré-requisitos do Grupo G — Aptidão musical

##### Regulamento

##### Notas prévias

1 — A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as Escolas abrangidas pelo presente Regulamento.

2 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

3 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

4 — As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — A prova de pré-requisitos para acesso aos cursos constantes do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente Regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*. A menção de *Apto* será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

Parte Escrita:

a) Ditado melódico a 1 voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);

b) Ditado melódico a 2 vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (12 pontos);

d) Construção de um acompanhamento em Clave de Fá, para uma melodia escrita em Clave de Sol, com indicação das funções tonais empregues (8 pontos);

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos

Parte Oral:

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato e trazida por ele. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Harmonização, ao piano, guitarra, ou outro instrumento harmónico, de uma melodia fornecida pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (35 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos

*Nota.* — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos, no somatório das partes escrita e oral.

## ANEXO X

### Candidatura ao ensino superior

#### Pré-requisitos do Grupo I — Aptidão funcional e artística

##### Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas que se constituem como pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo I visam avaliar as capacidades e qualidades de expressão artística dos candidatos, que assegurem o domínio básico das técnicas de dança necessárias à prossecução do curso de Licenciatura.

I.2 — As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística. A prova de aptidão técnico-artística é realizada e avaliada pela Unidade Científico-Pedagógica de Dança da Faculdade de Motricidade Humana.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1 — Aptidão Funcional

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

III.2 — Aptidão técnico-artística

A aptidão técnico-artística é avaliada em dois tipos de provas: Prova curricular e prova prática.

III.2.1 — Prova curricular — O currículo na área de dança do candidato é analisado e avaliado pelo júri das provas e pode conduzir imediatamente à classificação de *Apto*, dispensando a prova prática.

III.2.2 — Prova prática — A prova prática, a que são submetidos todos os candidatos não dispensados através da análise e avaliação curricular, consiste numa audição composta pelos seguintes momentos:

##### Momento 1

O candidato é colocado em situação de aula, tendo de demonstrar capacidades básicas para a prática da dança. Diferentes elementos técnicos e ou criativos são solicitados em combinações distintas e com a introdução de fatores rítmicos e de espaço, de forma a determinar o domínio técnico de elementos especificamente referidos e das capacidades gerais do candidato, nomeadamente a nível de:

Consciência do esquema corporal  
Capacidade de controlo e coordenação motora  
Aptidão rítmica  
Amplitude articular  
Qualidades criativas

##### Momento 2

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

## ANEXO XI

### Candidatura ao ensino superior

#### Pré-requisitos do Grupo K — Aptidão vocacional

##### Regulamento

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia, etc.;

Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do portfólio apresentado.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* e *Não Apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

## ANEXO XII

### Candidatura ao ensino superior

#### Pré-requisitos do Grupo M — Capacidade vocacional

##### Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso;

Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;

Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

## ANEXO XIII

**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo P — Aptidão musical****Regulamento**

1 — A candidatura de acesso ao curso de licenciatura em Música da Universidade de Aveiro, exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.  
Avaliação dos currículos Artísticos e Académico do candidato.

3 — A prova de Aptidão Musical inclui:

3.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato («Performance», «Composição» e «Direção, Teoria e Formação Musical»);

3.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música (prova auditiva) e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

*Nota.* — A Prova de Aptidão Musical Específica tem carácter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

4 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 2 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

5 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

5.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do BI/CC, data de nascimento, morada e telefone.

5.2 — Currículo académico:

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 — Currículo Artístico:

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respetivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras atividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

5.4 — Atividade Pedagógica

5.5 — Outras atividades

6 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção *Apto* ou *Não Apto*, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas:

As datas relativas à inscrição e realização das provas que se constituem como pré-requisitos, constantes do presente Regulamento, são fixadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da Universidade de Aveiro. As provas serão realizadas no Departamento de Comunicação e Arte onde o respetivo calendário de inscrição e realização poderá ser objeto de consulta prévia por parte dos candidatos.

8 — A certificação do pré-requisito será feita pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro de acordo com o definido na deliberação da Cnaes N.º 635/2010, de 7 de abril.

**Provas de Aptidão Musical Específicas**

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Eventualmente também será exigida uma leitura à primeira vista.

Canto:

1 ária de um oratório do século XVIII

1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII

1 lied do século XIX

1 melodia do século XIX ou XX

1 canção portuguesa ou de autor português

Percussão:

4 obras:

Uma peça de lâminas (2 baquetas)

Uma peça de lâminas (4 baquetas)

Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas) Estudos de Burrit, Restless, Rich O'Meara (4 baquetas) ou peças de igual dificuldade

*Nota.* — Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa

Uma peça de tímpanos

Piano:

Um Prelúdio e Fuga de J.S. Bach ou D. Shostakovich;

Um estudo à escolha do concorrente;

Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas 1 e 2.

*Nota.* — Todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Todos os outros Instrumentos:

1 estudo

2 obras de estilos contrastantes

2 — Direção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 15-20 minutos.

Após uma pequena entrevista é realizado um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como se realizam atividades de entoação e de leitura rítmica, com e sem piano, de forma a conhecer melhor o candidato, do ponto de vista musical.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e consiste em duas partes:

1 — Harmonização de uma melodia

2 — Composição livre, utilizando uma célula dada

*Nota.* — para a realização da prova de Composição é conveniente que os candidatos apresentem um fôlio de composições originais

## ANEXO XIV

**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão física****Regulamento**

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso à Licenciatura em Equinicultura, da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Forma de comprovação

Declaração médica comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento.



**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo U — Capacidade visual e motora****Regulamento****ANEXO XVI.1****Declaração médica**

Nome do candidato \_\_\_\_\_

Data de Nascimento | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

BI/CC n.º | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | Validade | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

Estado Civil \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | Localidade \_\_\_\_\_

Telefone n.º | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

**CAPACIDADE DE VISÃO**

Acuidade visual

|              |          |  |
|--------------|----------|--|
| Sem correção | Direito  |  |
|              | Esquerdo |  |
| Com correção | Direito  |  |
|              | Esquerdo |  |

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

O MÉDICO \_\_\_\_\_ N.º de inscrição na Ordem dos Médicos \_\_\_\_\_

(colocar carimbo ou vinheta)

**ANEXO XVII****Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo V — Aptidão vocacional****Regulamento****Notas prévias**

A realização dos pré-requisitos do Grupo V deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo presente Regulamento.

Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

**I — Objetivos dos pré-requisitos**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo V visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão vocacional, na área musical, as quais se devem revelar compatíveis com a natureza e as exigências do curso.

**II — Natureza dos pré-requisitos**

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

**III — Conteúdo das provas**

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Instrumento são constituídas por:

Prova de Formação Musical  
Prova de Instrumento  
Entrevista

**III.1.1 — Prova de Formação Musical**

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto);  
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo);

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical);

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais).

**III.1.2 — Prova de Instrumento**

A Prova de Instrumento é constituída por:

Execução de duas peças contrastantes à escolha do candidato, de preferência equivalentes ao repertório do 8.º grau do ensino oficial. As peças podem ser interpretadas a solo ou acompanhadas ao piano;

Leitura à primeira vista, no instrumento, de um extrato musical selecionado pelo júri.

**III.1.3 — Entrevista**

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, nomeadamente no que respeita ao seu percurso musical (teórico e prático) e aos seus objetivos nesta área.

III.2 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Composição são constituídas por:

Prova de Formação Musical;  
Prova de Análise e Técnicas de Composição;  
Entrevista.

**III.2.1 — Prova de Formação Musical**

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)  
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

**III.2.2 — Prova de Análise e Técnicas de Composição**

A Prova de Análise e Técnicas de Composição tem uma duração prevista de 120 minutos e consiste em 3 itens, a saber:

Técnica — Harmonização tonal a 4 vozes de um coral barroco a partir de uma voz dada;

Análise — Análise de um trecho musical de um determinado período da História da Música;

Composição Livre — Composição de uma pequena obra a partir de uma célula musical dada.

**III.2.3 — Entrevista**

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente da História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

III.3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Teoria e Formação Musical são constituídas por:

Prova de Formação Musical (escrita);  
Prova de Formação Musical (oral);  
Entrevista.

**III.3.1 — Prova de Formação Musical (escrita)**

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto);  
Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo);

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical);

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais).

**III.3.2. — Prova de Formação Musical (oral)**

A Prova de Formação Musical (oral) tem a duração aproximada de 90 minutos e é constituída pelos seguintes itens:

Tomando um «coral» barroco: entoação de uma voz e execução de outra ao piano;

Ditado rítmico com notas dadas, num contexto de rítmica amétrica  
Entoação duma frase atonal;

Improvisação contextualizada por uma sequência harmónica pre-definida;

Questão teórica relativa a teoria e análise musical dum dado fragmento musical apresentado.

## III.3.3. — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente a História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

## ANEXO XVIII

**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de visão**

## Regulamento

## I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo X visam comprovar a capacidade visual dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

## II — Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa da acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 5/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correção).

**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de visão**

## Regulamento

## ANEXO XVIII.1

**Declaração médica**

Nome do candidato \_\_\_\_\_

Data de Nascimento | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

BI/CC n.º | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | Validade | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

Estado Civil \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | Localidade \_\_\_\_\_

Telefone n.º | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

**CAPACIDADE DE VISÃO**

Acuidade visual

|              |          |  |
|--------------|----------|--|
| Sem correção | Direito  |  |
|              | Esquerdo |  |
| Com correção | Direito  |  |
|              | Esquerdo |  |

Emitido em | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ | \_ |

O MÉDICO \_\_\_\_\_ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos \_\_\_\_\_  
(colocar carimbo ou vinheta)

## ANEXO XIX

**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo Y — Aptidão musical e de execução**

## Regulamento

## CAPÍTULO I

**Regras gerais**

## Artigo 1.º

É obrigatória a realização de pré-requisitos para efeitos de candidatura aos cursos ministrados no Conservatório Superior de Música de Gaia.

## Artigo 2.º

O caráter dos pré-requisitos é de seleção/seriação, sendo atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, ao conjunto de exames realizados, conversíveis noutra escala caso assim venha a ser determinado pelo regulamento geral dos concursos institucionais, para efeitos de seriação e seleção.

## Artigo 3.º

As vagas serão preenchidas de acordo com o número fixado em cada curso.

## Artigo 4.º

1 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso a qualquer dos cursos são realizados anualmente, em datas a determinar.

2 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são realizados em duas fases.

## Artigo 5.º

1 — O júri será presidido por um membro da Direção ou quem ele delegar, e por dois a seis elementos do corpo docente do CSMG.

2 — O júri reserva-se no direito de interromper as provas de admissão, quando entender que a prestação do candidato é suficiente para a sua apreciação.

## Artigo 6.º

Os resultados serão conhecidos e afixados no prazo de oito dias após a realização do último exame.

## CAPÍTULO II

**Conteúdo dos pré-requisitos**

## Artigo 7.º

Os pré-requisitos de admissão aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são constituídos por:

- 1) Prova de Aptidão Musical;
- 2) Prova de Execução.

## Artigo 8.º

A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1) Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
- 2) Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
- 3) Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach;

## Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1) Curso de Direção Musical: Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;
- 2) Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de caráter diferente sendo:
  - Uma melodia ou Lied;
  - Uma ária de ópera;
  - Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

## ANEXO XX

**Candidatura ao ensino superior****Pré-requisitos do Grupo Z — Aptidão musical**

## Regulamento

*Nota prévia.* — A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.



## I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

## II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

## III — Conteúdo das provas:

## Parte escrita:

a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);

b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);

d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

## Parte oral:

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos)

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

*Nota.* — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

207637915

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda

## Aviso n.º 3124/2014

Nos termos do disposto na alínea *d)*, do n.º 1, artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a cessação de funções por motivo de rescisão por mútuo acordo da Assistente Operacional Anabela Moreira Pinho Leal — Índice 151.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Adalberto Manuel de Almeida Carvalho*.

207640141

## Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

## Aviso n.º 3125/2014

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.**

I — Nos termos do Despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27 de dezembro de 2013 e do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se publico, que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a

contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola, até ao dia 13 de junho na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, com a duração de 4 horas diárias, nos termos do artigo 93.º alínea *e)*, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração introduzida da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração introduzida da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011. De 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Casquilhos, com sede na Quinta dos Casquilhos 2830-046 Barreiro.

6 — Caracterização do Posto de trabalho: Prestação de Serviços de Limpeza e demais tarefas inerentes à carreira de assistente operacional.

7 — Número Postos de Trabalho e Horário Semanal: 2 (dois) postos de Trabalho — 4 horas/dia.

8 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 4 horas/dia, à 1.º posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria e carreira de assistente operacional.

9 — Duração do contrato: até ao dia 13 de junho de 2014.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar.

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, ou Experiência Profissional a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Casquilhos e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à CAP do Agrupamento de Escolas de Casquilhos.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);

b) Cartão de identificação fiscal (fotocópia);

c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);